



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

CONVÊNIO N.º 003/2012 – SEIL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PR E O MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS.

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano dois mil e doze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.807.383-8 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo seu Diretor Geral **NELSON FARHAT**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 962.408-2 e CPF n.º 172.149.209-72, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná e o **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS**, neste ato representado pelo seu Prefeito **REINALDO RAMOS REIS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 317.448 e CPF n.º 116.219.669-68, residente e domiciliado a Rua Senador Souza Naves, 395, Sertanópolis - Paraná, tendo em vista a autorização Governamental, constante do protocolado n.º 11.245.721-6/2011, datada de 18/11/2011, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto o cascalhamento dos trechos Água dos Cágados, Água do Couro do Boi 1 e 2, Água da Lagoa Azul, Água das Sete Ilhas 1 e 2, Água do Biguá e Água da Taboca totalizando uma extensão de 39,5 km de estradas rurais no Município de Sertanópolis, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 04/2012 e do Plano de Aplicação, constantes nas folhas 21 e 22 dos protocolados n.º 11.397.449-4/2012

CLÁUSULA SEGUNDA : Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar o cascalhamento, ficando a seu exclusivo critério a contratação da obra através de empresa especializada, mediante licitação, conforme Legislação Vigente, ou por administração direta, sem qualquer ônus adicionais ou acréscimo de valor para o Estado e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

CLÁUSULA TERCEIRA : Do Valor – O valor da obra objeto deste Convênio é de R\$ 592.500,00, do Estado, sendo através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística R\$ 562.875,00, e de R\$ 29.625,00 de contrapartida do Município, conforme Parecer Técnico n.º 04/2012 do Departamento de Fomento para Ações de Infraestrutura e Logística - DFIL, constante na folha 22, do protocolo n.º 11.397.449-4.

CLÁUSULA QUARTA : Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA : Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, através da Unidade 7704, Projeto 4303 rubrica Orçamentária 44404201, Fonte, 100 Empenho n.º 77000000200140-1, datado 19/04/2012, no valor de R\$ 562.875,00, e pelo Município, pela dotação própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da SEIL, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Aplicação e no Parecer Técnico n.º 04, constantes na folha 22 do protocolado n.º 11.397.449-4, que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO : As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Carlos Fumio Yamamura, brasileiro, casado, portador do RG n.º 582.753-1 e CPF n.º 085.110.559-91, residente e domiciliado a Rua Michigan, 314, - Londrina - Paraná, com a obrigação de acompanhar e fiscalizar a obra/serviços e a correta aplicação dos recursos repassados, emitindo relatórios das inspeções e visitas e atestação da satisfatória realização do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA : Do Repasse - O repasse dos recursos do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em 30 dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA SÉTIMA : Das Obrigações das Partes:

I - DA SEIL :

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término da obra.
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II - DO DER/PR :

- a) supervisionar e fiscalizar a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- e) realizar as medições da obra executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à SEIL, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística, para os devidos fins.

III - DO MUNICÍPIO :

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contratos e/ou documento equivalente, para execução da obra objeto do presente instrumento;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

- e) assumir total responsabilidade com encargos sociais e trabalhistas, e outros de acordo com a legislação vigente, decorrentes da obra realizada;
- f) receber o trecho executado mediante "Termo de Conclusão", a ser emitido pelo DFIL/SEIL;
- g) executar a obra, objeto deste Convênio, permitindo trafegabilidade contínua;
- h) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- i) abrir e manter conta corrente em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- j) cumprir o disposto no art. 42 da Lei Complementar 101/2000;
- k) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- l) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- m) prestar contas dos recursos repassados pela SEIL, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE, após ser emitido pelo DER o Termo de Conclusão da Obra.
- n) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA OITAVA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção das receitas até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 160, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA : Do Plano de Aplicação - O Plano de Aplicação dos Recursos fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Prazo – O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo os serviços já estar em execução física em 02-07-2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo. *R.*



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Validade e Vigência - A validade e vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.


JOSÉ RICHÁ FILHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



NELSON FARHAT

DIRETOR-GERAL DO DER/PR


REINALDO RAMOS REIS
PREFEITO DE SERRANÓPOLIS


JOSÉ LUIZ ARCHER
Chefe do DFIL/SEIL

TESTEMUNHAS:



Cinornte	1220120091	RS 618.920,19
Coronel Vivida	1220120102	RS 231.220,39
Curiúva	1220120110	RS 264.606,86
Goioerê	1220120141	RS 189.293,41
Goioxim	1220120142	RS 237.414,76
Guarapuava	1220120151	RS 2.498.359,57
Itaguajé	1220120171	RS 34.638,26
Jardim Olinda	1220120191	RS 21.308,39
Mirador	1220120237	RS 24.516,30
Nova Santa Bárbara	1220120255	RS 36.708,79
Ouro Verde do Oeste	1220120261	RS 84.473,04
Paçandu	1220120262	RS 133.851,48
Perobal	1220120277	RS 86.689,53
Pérola	1220120278	RS 140.752,51
Pinhão	1220120284	RS 621.413,66
Piraí do Sul	1220120285	RS 513.691,48
Porto Rico	1220120296	RS 45.930,74
Rio Bom	1220120322	RS 59.853,85
Sabáudia	1220120331	RS 59.119,27
Salto do Lontra	1220120334	RS 145.720,52
Santo Maria do Oeste	1220120344	RS 342.281,57
São Jerônimo da Serra	1220120356	RS 288.542,46
Turvo	1220120401	RS 389.635,04
Verê	1220120409	RS 181.836,96

RS 336,00 - 41070/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretária de Estado da Educação
CONTRATADA: Tallento Construtora de Obras Ltda.
OBJETO: Contrato nº 0265/2012, de realização de reparos e 2ª etapa da ampliação do Centro Estadual de Educação Profissional Arlindo Ribeiro, no município de Guarapuava, com o valor global de R\$ 910.041,70 (novecentos e dez mil e quarenta e um reais e setenta centavos), com recursos da Fonte 116/SEQE.

VALOR TOTAL: R\$ 910.041,70

AUTORIZADO POR: Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 030/2011

DATA: 15/02/2012

PROTOCOLO: 10.081.290-8

RS 80,00 - 41271/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretária de Estado da Educação
CONTRATADA: Tallento Construtora de Obras Ltda.
OBJETO: Contrato nº 0267/2012, de realização de ampliação do Colégio Estadual Ana Vanda Bassara, no município de Guarapuava, conforme estabelecido em Edital e Elementos Técnicos Insitutores, com o valor global de R\$ 1.114.283,74 (um milhão, cento e quatorze mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), com recursos da Fonte 116/SEQE e 107/Recurso Federal.

VALOR TOTAL: R\$ 1.114.283,74

AUTORIZADO POR: Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 029/2011

DATA: 29/02/2012

PROTOCOLO: 10.284.772-5

RS 96,00 - 41268/2012

Secretaria de Estado da
Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATO N.º 006/2012, em que são partes: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e a empresa TECNOLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Na forma abaixo
. A CONTRATADA de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e de acordo com a Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais legislações federais e estaduais pertinentes, e com as condições particulares da presente Dispensa de Licitação, que ficam fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, se obriga a prestar os serviços de limpeza, asseio conservação e copeira, para o 1.º e 2.º andar do edifício situado na Av. Iguaçu 420, Prédio Oswaldo Pacheco de Lacerda e anexos (almoxarifado e transporte) pertencentes a SEIL. Compreendendo 10 postos, assim distribuídos: 5 postos de servente, 40 horas semanais, 02 postos de auxiliar de serviços gerais, 40 horas semanais e 3 postos de copeira, 40 horas semanais.
2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 06 seis meses, contado a partir da data da assinatura do contrato até o período necessário para a transição do procedimento licitatório oriundo da Secretaria do Estado da Administração e Previdência.
3. DO VALOR DO CONTRATO: O presente contrato terá o valor total mensal de R\$ 18.258,37 (dezoito mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) para o período de 06 meses
4. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A partir da assinatura deste contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 01 (um), dia corrido, para colocar seus funcionários no local indicado pela CONTRATANTE, para atendimento do objeto contratual.

RS 112,00 - 41066/2012

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONVÊNIO N.º 003/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de SERTANÓPOLIS, tendo em vista autorização Governamental datada de 18/11/2011, constante do protocolo n.º 11.245.721-6/2011. OBJETO: Execução De Serviços obras de esaneamento dos trechos Água dos Cágados, Água do Coiro do Boi 1 e 2, Água da Lagoa Azul, Água das Sete Ilhas 1 e 2, Água do Biguá e Água da Taboca totalizando uma extensão de 39,5 km de estradas rurais no Município de Sertanópolis, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 04/2012 e do Plano de Aplicação, constantes nas folhas 21 e 22 dos protocolos n.º 11.397.449-4/2012. VALOR DO CONVÊNIO E DE: R\$ 592.500,00 (R\$ 562.875,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, (R\$ 29.625,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO nº 7700000200140-1, datada de 19/04/2012, no valor de R\$ 562.875,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 02/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 20 de abril de 2012

RS 96,00 - 41058/2012

Secretaria de Estado da
Segurança PúblicaESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. N.º: - 11.173.494-1

I - AUTORIZO a despesa com a contratação de empresa, para realizar o conserto e manutenção do equipamento Injector Head Space Triplus e Cromatográficos a Gás Traco, para atender às necessidades do Instituto Médico Legal, junto a empresa NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; no valor total de R\$ 14.227,49 (quatorze mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), conforme preceitos do Art. 33, inciso I, da Lei n.º 15.608/07 e nos termos do Parecer nº 237/2012-GJS, que aboto para decidir;

II - ENCAMINHE-SE ao órgão de origem, para as providências necessárias.

SESP/GS, em 30 de abril de 2012.

Adalberto Alves de Souza
Secretário da Segurança Pública em Exercício

RS 96,00 - 41151/2012

Secretaria de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino SuperiorSECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

1º TAC Nº 35.A/10 AS Parte: 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E O INSTITUTO TECNOLÓGICO SIMEPAR. PROJETO: "Rede de Radars Meteorológicos do Paraná - RADAR" CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA
Em conformidade com a justificativa apresentada pela SIMEPAR, que passa a fazer